

Lei nº 38.

Autoriza compra de equipamentos para telefones.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante concorrência pública, adquirir equipamentos para futura rede telefônica da Zona rural.

Artigo 2º: Para atender a despesa da presente lei, será consignada na lei orçamentária para o exercício de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º-j-1965).

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Setembro de 1964, dia 30 de Outubro de 1964.

Jefferson